



AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Núcleo de Gestão Patrimonial

Rua Libero Badaro 425, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 04245-52

Telefone:

Termo de Referência

PROCESSO Nº 9310.2025/0007364-2

0.1.



Gideon da Silva Idelfonso
Coordenador(a) de Núcleo

Em 18/12/2025, às 12:08.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **148240458** e o código CRC **5CA8F74F**.

1. OBJETO

1.1. O objeto do presente procedimento é a contratação de serviço de fornecimento e instalação de persianas tipo rolô com comando manual e tecido tela solar, incluindo trilhos e acessórios para fixação, a serem instalados nas dependências da Agência Reguladora de Serviços Públicos do Município de São Paulo (SP Regula), localizado na Rua Líbero Badaró nº 425, 33º andar. conforme o Termo de Referência.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Considerando a reforma no 33º andar, processo nº 9310.2024/0002291-4, visando o conforto térmico dos servidores que serão alocados no andar, se torna necessária a instalação de persianas. Além do conforto térmico, a instalação das persianas tem a finalidade também de garantir o conforto visual, considerando que o andar possui janelas de vidro “ piso-teto ” com elevada luminosidade, considerando tratar-se de imóvel localizado no 33º andar do prédio

3. DESCRITIVO DOS ITENS E SERVIÇOS

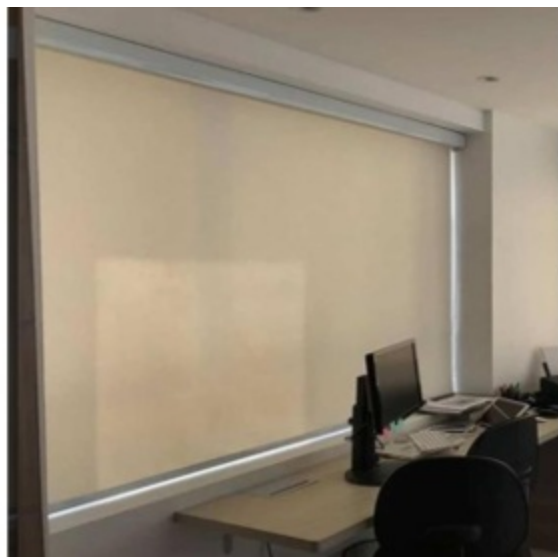
3.1. A estimativa de quantitativo e descrição técnica deverá ser conforme o quadro seguinte:

Especificação	U.M.	QNT.
---------------	------	------

Fornecimento e instalação de persiana tipo rolô tela solar: Tecido para proteção solar com composição em poliéster e PVC, sendo a composição maior de PVC, que não absorva umidade; Controle solar com fator de abertura 1%, bloqueio 99% da luz e calor, permitindo a iluminação natural do ambiente; Serviço de instalação incluído, acompanhado de suportes, buchas, parafusos, trilhos e acessórios para fixação; Cor: bege; Acionamento manual bilateral de fácil operação, regulagem por correntes contínuas e cordão poliéster no tamanho da persiana; Base inferior em alumínio com pintura eletrostática; Trilho inferior em liga metálica com pintura eletrostática; Sistema do tipo roller, com tubo em liga de alumínio extrudado, para garantir leveza e maior resistência à flexão, evitando o enrugamento do tecido; O pé direito do imóvel tem cerca de 2m40cm. Em metros lineares, em relação ao perímetro do imóvel, indica-se cerca de 83 metros. Garantia mínima de 12 (doze) meses.	m²	197
---	----	-----

3.2. Modelo ilustrativo – persiana tipo rolô tela solar 1%:





3.3. A unidade de medição utilizada para aquisição e instalação das persianas será o metro quadrado (m²).

3.4. A estimativa de metros quadrados fora estipulada a partir de medições nas dependências da SP Regula.

3.5. Na laterais no imóvel, paralelas ao Vale do Anhangabaú e Rua Líbero Badaró, as janelas de vidro tem cerca de 3,17m². Em relação a tais janelas, são cerca de 44 unidades.

3.6. Na lateral paralela a entrada do Edifício Grande São Paulo, são cerca de 18 janelas, cada uma com 3,28m².

3.7. A presente contratação tem como objeto não apenas o fornecimento das persianas, mas também o fornecimento de todos os insumos necessários para sua instalação, inclusive de mão de obra para a efetiva instalação. Assim, a utilização de todos os equipamentos que, porventura, sejam necessários para a instalação das persianas deverão ser disponibilizados pela contratada.

3.8. Após o envio da nota de empenho, a contratada deverá realizar medição *in loco* para medição “fina” em relação às persianas a serem fabricadas e instaladas.

3.9. Previamente a fabricação, a contratada deverá apresentar amostra do tecido para aferição de compatibilidade com as especificações constantes neste Termo de Referência.

4. DA GARANTIA

4.1. Os materiais deverão ter garantia contra defeitos de fabricação de, no mínimo, 12 (doze) meses, prevalecendo a garantia oferecida pelo fabricante, se o prazo for superior, todas contadas da data do recebimento definitivo do produto pela CONTRATANTE.

4.1.1. No prazo a que se refere o item anterior, a CONTRATADA deverá realizar manutenções ou trocas dos materiais que apresentarem defeitos.

4.1.2. A manutenção ou troca dos itens deverá ser realizada em até 10 (dez) dias úteis a partir do envio da solicitação da CONTRATANTE, que se dará através de correspondência eletrônica.

4.2. Qualquer despesa com frete neste período referente à garantia será por conta da CONTRATADA.

4.3. A CONTRATADA deverá garantir a qualidade dos produtos a serem fornecidos,

devendo ser estritamente observados os prazos de validade, e devendo ainda, quando solicitado, substituir prontamente o produto que porventura não atenda aos requisitos contratados.

4.4. Os produtos serão considerados aceitos após verificação de conformidade em relação às especificações constantes deste Termo de Referência pelo Fiscal do Contrato.

4.5. Os produtos deverão estar acondicionados adequadamente em embalagens apropriadas.

4.6. A contratada deverá responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto e do serviço, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078, de 1990).

5. PRAZO DE ENTREGA E INSTALAÇÃO

5.1. Em até 3 (três) dias do recebimento da Nota de Empenho, a contratada deverá apresentar amostra do tecido a ser utilizado na confecção das persianas para aprovação pela fiscalização contratual.

5.2. Em até 5 (cinco) dias do recebimento da Nota de Empenho, a contratada deverá realizar, *in loco*, medição “fina” de cada persiana para a correta instalação e adequação dos itens.

5.2.1. Deverá ser apresentado relatório de medição que orientará a fabricação e pagamento das persianas a serem instaladas.

5.3. A entrega e efetiva instalação das persianas deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias a partir do recebimento da Nota de Empenho.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Emitir Ordem de Início da prestação dos serviços.

6.2. Proporcionar todas as condições necessárias à boa execução dos serviços contratados.

6.3. Exercer a fiscalização dos serviços, indicando, formalmente, o gestor e o fiscal para acompanhamento da execução contratual nos termos do Decreto Municipal nº 62.100/2022.

6.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada, podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito.

6.5. Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com a legislação aplicável e o contido no presente Termo de Referência.

6.6. Aplicar as penalidades previstas neste contrato, em caso de descumprimento pela Contratada de quaisquer cláusulas estabelecidas.

6.7. Exigir da Contratada, a qualquer tempo, a comprovação das condições requeridas para a contratação.

6.8. Manifestar-se, quando solicitado pela CONTRATADA, acerca das entregas parciais do objeto da presente contratação.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Cumprir com os prazos para a execução contratual.

7.2. Indicar, formalmente, preposto apto a representá-la junto à contratante, que deverá responder pela fiel execução do objeto do presente Termo de Referência.

7.3. Reparar quaisquer danos diretamente causados à Contratante ou a terceiros, por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em

decorrência da presente relação contratual, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela Contratante;

7.4. Responder por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados, quando em serviço nas dependências da Contratante.

7.5. Propiciar todos os meios e facilidades necessárias à fiscalização dos serviços pela Contratante cujo representante terá poderes para sustar o serviço, total ou parcialmente, em qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária.

7.6. Durante o prazo de garantia, realizar manutenções e/ou troca dos itens que apresentarem defeito.

7.7. Pautar-se pela legislação aplicável, inclusive no que se refere à Código de Defesa do Consumidor.

7.8. Manter, durante a execução do contrato, equipe técnica composta por profissionais devidamente habilitados, treinados e qualificados para prestação dos serviços, principalmente no que se refere instalação dos itens.

7.9. Quando do comparecimento de funcionários da CONTRATADA para montagem dos itens nas dependências da CONTRATANTE, eles deverão estar devidamente identificados.

7.10. Acatar as orientações da CONTRATANTE, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

7.11. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento e a execução dos serviços,

7.12. Manter em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas na licitação.

7.13. Arcar com os custos de transporte, montagem, instalação e demais custos para a devida disponibilização dos móveis.

7.14. Executar todas as atividades descritas neste Termo de Referência e aquelas que estejam relacionadas à fiel execução de seu objeto.

8. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1. A fiscalização do presente Contrato será exercida pela SP-REGULA, por intermédio de empregado designado para tal finalidade, a quem competirá observar as atividades e os procedimentos necessários ao exercício das atribuições de fiscalização estabelecidas no Decreto Municipal nº 62.100/2022, durante sua vigência.

8.2. A fiscalização dos serviços pelo Contratante não exime, nem diminui a completa responsabilidade da Contratada, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

8.3. O recebimento provisório do objeto da presente contratação ocorrerá de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais.

8.4. O recebimento definitivo ocorrerá em prazo não superior a 30 (trinta) dias corridos a contar do recebimento provisório, se outro não tiver sido o prazo estipulado no referido ajuste, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

9. DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado em 15 (quinze) dias após o ateste da documentação de entrega e montagem de itens, nos termos da Portaria nº 275/2024 da Secretaria Municipal da Fazenda, ou outra vier a substituí-la, e legislação aplicável.

9.2. O ateste, a partir do recebimento provisório, ocorrerá após a entrega de todos os itens, no prazo estipulado no presente Termo de Referência.

9.3. O recebimento definitivo dos itens contratuais deverá ocorrer em até 90 (noventa) dias do ateste (recebimento provisório).

10. DAS SANÇÕES E PENALIDADES

10.1. Com fundamento no artigo 156, incisos I a IV, da Lei nº 14.133/21, a contratada poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas no item 11.2, com as seguintes penalidades:

a) advertência;

b) impedimento de licitar e contratar; ou

c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

10.2. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.3. A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades pecuniárias:

10.3.1. Multa de 1% (um por cento) ao dia em razão de atrasos dos prazos contratuais, limitados até 5 (cinco) dias.

10.3.2. Após 5 (cinco) dias de atraso, deverá ser avaliada a aplicação de multa por inexecução total ou parcial do contrato, a depender do caso, com a aplicação adicional de sanções de natureza não-pecuniárias.

10.3.3. Multa por inexecução parcial do contrato: 30% (trinta por cento), sobre o valor do contrato não executado, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

10.3.4. Multa por inexecução total do contrato: 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

10.3.5. Ocorrendo a recusa da adjudicatária em assinar o instrumento de contrato/retirar/receber a nota de empenho, em até 5 dias úteis da convocação, sem justificativa aceita pela Administração, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, serão aplicadas:

10.3.5.1. Multa no valor de 30% (trinta por cento) do valor do ajuste se firmado fosse;

10.3.5.2. Pena de impedimento de licitar e contratar pelo prazo de até 3 (três) anos com a Administração Pública a critério da SP-REGULA.

10.3.6. Incidirá nas mesmas penas previstas neste subitem a empresa que estiver impedida de firmar o ajuste pela não apresentação dos documentos necessários para tanto.

10.3.7. A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, inclusive em razão de comportamento inadequado de seus representantes, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida no edital, não mantiver a proposta/lance, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, se microempresa ou pequena empresa não regularizar a documentação fiscal no prazo concedido para esse fim, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, serão aplicadas multa de até 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, a depender da natureza da infração cometida e peculiaridades do caso em concreto.

10.4. As penalidades só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:

- a) Comprovação, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento da obrigação; e/ou,
- b) Manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis exclusivamente à Administração.

10.5. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.

10.6. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/21, observados os prazos nele fixados.

10.7. Caso a Contratante releve justificadamente a aplicação de multa ou de qualquer outra penalidade, essa tolerância não poderá ser considerada como modificadora de qualquer condição contratual, permanecendo em pleno vigor todas as condições do Edital.

10.8. Os procedimentos de aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar serão conduzidos por comissão, nos termos do artigo 158, “caput” e § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021

10.9. São aplicáveis à presente licitação e ao ajuste dela decorrente no que cabível for, inclusive, as sanções penais estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/21.

11. DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

11.2. Fica eleito o foro da Fazenda Pública desta Comarca para todo e qualquer procedimento judicial oriundo deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.

11.3. Para prosseguimento do procedimento de contratação, serão consultadas as documentações elencadas na IN nº 2/2019 do TCM-SP.